



32 / 34

138%

obrigatorios;
documentação
(emplacamento
e
licenciamento) em nome
do ente federado;
garantia mínima de 12
(doze) meses.

TOTAL: R\$ 253.990,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais).

Observações:

- A) Os veículos a serem adquiridos deverão ser comercializados por fabricante ou concessionária autorizada, com nota fiscal emitida diretamente a esta administração, possibilitando o primeiro emplacamento de acordo com os termos da lei nº 6729/79 (lei Ferrari).
- B) A participante deverá possuir concessionária autorizada da marca na região, até uma distância máxima de 30 km da Sede da Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC, com venda de produtos, peças e serviços.

5. LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os bens, novos, de primeiro uso, objeto deste Termo, deverão ser entregues na Sede do Município de Jaguaruna, Avenida Duque de Caxias, 290, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

Pesquisar 'Destaque'

Exportar PDF

Editar PDF

Criar PDF

Comentário

Combine arquivos

Organizar páginas

Compactar PDF

Ocultar

Proteger

Preencher e assinar

Enviar para comentários

Converta, edite e envie documentos
para assinatura eletrônica em PDF

[Avaliação gratuita de 7 dias](#)



TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA AMBULÂNCIAS – VANS – UNIDADES MÓVEIS

www.tcatransformacoes.com.br

Erechim/RS, 03 de Setembro de 2021.

Ao Pregoeiro –

Município de Jaguaruna/SC

REF: Pregão Presencial nº 03/2021/FMAS

TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.389.661/0001-62, com endereço na Rod. RS 135, nº 3999, CEP 99710-557, no Município de Erechim/RS, *empresa atuante no ramo do objeto licitatório e interessada em participar da licitação em referência*, nos termos da Lei 8.666/93, vem, por seu representante legal infrafirmado, solicitar ESCLARECIMENTOS ao Edital em referência, suscitando para tanto as razões de fato e de direito a seguir deduzidas..

1. **Dos Esclarecimentos**

Trata o presente Processo Licitatório Pregão Presencial nº 03/2021/FMAS, do Município de Jaguaruna/SC - de busca de empresa apta a entregar ao Município, *“um veículo tipo van zero km ano 2021 para atender as necessidades da APAE ”*, nos termos do edital de regência.

No entanto, algo que não está definido no edital, a aplicação da Lei Federal nº 6.729/79, alterada pela Lei nº 8.132/90, a chamada Lei Ferrari.

Tal legislação, a qual sabe-se é seguida pelo DETRAN/SC, estabelecem em suma, que somente será permitido o registro de veículos zero quilômetros quando o CNPJ da nota fiscal faturada for fabricante ou concessionária da marca, não permitindo que outras pessoa jurídicas o façam.

Como no caso do edital sob análise a exigência é por veículo zero quilometro e na intenção de se evitar problemas futuros, é que se questiona a esta Administração do Município de Jaguaruna/SC, se no edital sob análise será dada prevalência a tal legislação, autorizando apenas que concessionárias e fabricantes de marcas possam participar o processo licitatório, o que atenderia de forma expressa a legislação sob análise.

Vejamos o que disciplina o ofício do Detran/SC:



TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA AMBULÂNCIAS – VANS – UNIDADES MÓVEIS

www.tcatransformacoes.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERENCIA DE REG. E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

OFÍCIO N.º 395/DETRAN/SC/DIET/2020

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para informar que o DETRAN de Santa Catarina implantou no sistema DETRANNET a crítica de CNPJ do faturado na BIN na abertura de processos veículos zero quilômetro.

Esta crítica consiste em só permitir o registro de um veículo zero quilômetro quando o CNPJ da nota fiscal e faturado na BIN for do fabricante ou da concessionária da marca, conforme previsto na [Lei Nº 6.729/1979](#), conhecida também como Lei Ferrari, alterada pela [Lei Nº 8.132/1990](#).

Este procedimento foi adotado, pois veículos estavam sendo adquiridos por empresas que não são concessionárias da marca ou por transformadores, que adquiriam o veículo em seus nomes, emitiam nova nota fiscal, alteravam o CNPJ na BIN e comercializam para terceiros, sendo muitos destes Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Desta forma solicito ampla divulgação perante as Prefeituras do Estado de Santa Catarina para que atentem a esta regra quando forem licitar/adquirir veículos, pois os que estiverem em desacordo com esta regra não poderão ser registrados, podendo causar prejuízos aos cofres públicos.

Atenciosamente,

Sandra Mara Pereira
Diretora do Detran/SC



TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
AMBULÂNCIAS – VANS – UNIDADES MÓVEIS

www.tcatransformacoes.com.br

Assim, pelo exposto, solicitamos informações acerca, neste digno órgão, da aplicação, ou não, da lei nº 6.729/79 e da determinação do Detran/SC, ao processo sob análise.

Pede e Espera Esclarecimentos.

Erechim/RS, aos 03 de Setembro de 2021.

MÁRCIO A. BORDIN
TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.

08389661/0002-43
TCA TRANSFORMAÇÕES
VEICULARES LTDA
Av. Manuel Gregorio Pacheco s/n - B. Esperança
CEP 88820-000
IÇARA-SC

MARCIO ANTONIO BORDIN
Diretor Comercial/ Sócio Proprietário
RG: 2054729625/ CPF: 633.832.760-15